



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 559.401 - RJ
(2014/0195187-7)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
EMBARGANTE : ANGELO JOSE GAZONI NETO
EMBARGANTE : CONDOMÍNIO DO CADIMA SHOPPING
ADVOGADO : LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA SIMÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARCELLE FOLLY
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI E OUTRO(S)
INTERES. : SOTEC SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : JÚLIO BRANDÃO AZAMBUJA
INTERES. : HERÓDOTO BENTO DE MELLO
INTERES. : BETTY RODRIGUES BENTO DE MELLO
INTERES. : CADIMA SHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA
INTERES. : FERNANDO JOAO RODRIGUES DE BARROS
INTERES. : INES MARIA DE MELLO BARROS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO DEMONSTRADO. DESERÇÃO AFASTADA.

1. Comprovado o preparo - nos termos do decidido pela Corte Especial no julgamento do REsp 1498623/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CORTE ESPECIAL, julgado em 26/02/2015, DJe 13/03/2015 -, acolhem-se os embargos de declaração.

2. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos. Decisão e acórdão proferidos por esta Corte anulados.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração com efeitos modificativos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 03 de setembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 559.401 - RJ
(2014/0195187-7)**

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de embargos de declaração opostos por Condomínio do Cadima Shopping contra acórdão desta Quarta Turma assim ementado:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. RECURSO ESPECIAL. CUSTAS JUDICIAIS. RESOLUÇÃO 1/2014. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE GRU SIMPLES. GRU COBRANÇA. NECESSIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. "O recolhimento em guia diversa daquela prevista na resolução em vigor no momento da interposição do recurso conduz ao reconhecimento da deserção" (AgRg no MS 18.404/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/09/2012, DJe 18/09/2012).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

Devidamente intimada, a parte embargada manifestou-se às fls. 807-814/e-STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 559.401 - RJ
(2014/0195187-7)**

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Assiste razão ao embargante.

Com efeito, a Corte Especial, no julgamento do REsp 1.498.623/RJ, assim decidiu:

RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO RECOLHIDO EM GRU-SIMPLES, ENQUANTO A RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL EXIGE GRU-COBANÇA. NOME DO RECORRENTE E NÚMERO DO PROCESSO PREENCHIDOS CORRETAMENTE. EFETIVO INGRESSO DO VALOR NOS COFRES DO STJ. FINALIDADE ALCANÇADA. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS DO PROCESSO VOTO PELO PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL, AFASTADA A DESERÇÃO, PARA O SEU OPORTUNO JULGAMENTO PELA 1a. TURMA.

1. Como se sabe, a tendência deste egrégio STJ é de não conhecer dos Recursos Especiais, cujos preparos não tenham sido efetivados com estrita observância das suas formalidades extrínsecas. Contudo, sob meu modesto ponto de vista, deve-se flexibilizar esta postura, sobretudo à luz da conhecida prevalência do princípio da instrumentalidade das formas dos atos do processo. Exatamente por este meu pensamento destoar do que reiteradamente afirmam os órgãos fracionários do STJ, é que suscito a discussão perante a douta Corte Especial.

2. Na espécie, a Guia de Recolhimento destinada ao pagamento do Porte de Remessa e Retorno indicou corretamente o STJ como unidade de destino, além do nome e CNPJ da recorrente e o número do processo. Noutras palavras, o valor referente a este feito foi pago e entregue ao STJ; apenas o instrumento utilizado é que foi inadequado, mas efetivamente o fim almejado foi alçado com a entrada do dinheiro nos cofres do Tribunal.

3. Voto pelo processamento do Recurso Especial, afastada a deserção, para o seu oportuno julgamento pela 1a. Turma deste Tribunal Superior, como entender de direito.

(REsp 1498623/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CORTE ESPECIAL, julgado em 26/02/2015, DJe 13/03/2015).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assim posta a questão, considero relevantes os argumentos do embargante, no sentido de que estão presentes os requisitos de admissibilidade do recurso especial, na medida em que comprovado o preparo.

Em face do exposto, acolho os presentes embargos de declaração, a fim de anular a decisão de fls. 766-768/e-STJ e o acórdão de fls. 787-793/e-STJ.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0195187-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 559.401 / RJ**

Números Origem: 19990370002776 19995280021031 20040370040086 201424557047 4006120048190037

EM MESA

JULGADO: 03/09/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ANGELO JOSE GAZONI NETO
AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO DO CADIMA SHOPPING
ADVOGADO	: LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA SIMÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCELLE FOLLY
ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI E OUTRO(S)
INTERES.	: SOTEC SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO BRANDÃO AZAMBUJA
INTERES.	: HERÓDOTO BENTO DE MELLO
INTERES.	: BETTY RODRIGUES BENTO DE MELLO
INTERES.	: CADIMA SHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA
INTERES.	: FERNANDO JOAO RODRIGUES DE BARROS
INTERES.	: INES MARIA DE MELLO BARROS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: ANGELO JOSE GAZONI NETO
EMBARGANTE	: CONDOMÍNIO DO CADIMA SHOPPING
ADVOGADO	: LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA SIMÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: MARCELLE FOLLY
ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI E OUTRO(S)
INTERES.	: SOTEC SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO BRANDÃO AZAMBUJA
INTERES.	: HERÓDOTO BENTO DE MELLO
INTERES.	: BETTY RODRIGUES BENTO DE MELLO
INTERES.	: CADIMA SHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA
INTERES.	: FERNANDO JOAO RODRIGUES DE BARROS
INTERES.	: INES MARIA DE MELLO BARROS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração com efeitos modificativos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.